

sejam baseados no sistema métrico decimal;

II- deixar de apresentar a malmente, ou quando exigidos para exame, os aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra ou venda de produtos;

III- usar, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, instrumentos de medir ou pesar viciados, já afixados ou não.

Capítulo IV

Disposição Final

Art. 186- Este Código entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1967, - revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Orlandia, 16 de Janeiro de 1967.

a) - Cyro Armando Batista Treia. Prefeito Municipal. -

Eu, Lenita Matilnei de Paula, - nesta data registrei.

Lei nº 570/67

" Que institui o Brasão de Armas do Município de Orlandia."

Sabe-se que a Câmara Municipal de Orlandia decretou, em

Byro Armando Batta Freta, Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído o Brasão de Armas do Município de Orlandia, de acordo com o Artigo 195, § único da Constituição vigente;

Artigo 2º - O Brasão terá por modelo o Anexo n.º 1 obedecendo a inscrição heráldica do Anexo n.º 2 e a Simbologia do Anexo n.º 3.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 10 de março de 1967.

o Byro Armando Batta Freta - Prefeito Municipal.

Eu Leuilton M. de Paula, neste ato registrei.

Lei nº 571/67

Dispõe sobre permuta de áreas de terrenos entre partes interessadas.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Byro Armando Batta Freta, Prefeito Municipal,